

## **LEI Nº 246**

### **Concede aumento de vencimento e dá outras providências.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 51% (cinquenta e um por cento) nos vencimentos vigentes ao funcionalismo público Municipal a partir de 1º de maio de 1.981.

Art. 2º - No cálculo dos vencimentos, fica autorizado o arredondamento a maior, dos valores inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Art. 3º - Para os cargos lotados no Serviço Rodoviário Municipal, os valores pagos por “hora trabalhada”, ficam incorporados aos respectivos salários fixos, extinguindo-se aquela gratificação.

Parágrafo Único – Para a incorporação de que trata este artigo, consideram-se 220 (duzentas e vinte) “horas trabalhadas” mensais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos 18 dias do mês de maio de 1.981.

**Herbert Anton Schiffl**  
**Prefeito Municipal**